



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

BOLETIM OFICIAL

PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: outubro

Nº LII

LEI MUNICIPAL Nº 442/2025

INSTITUI A SEMANA DE CONSERVAÇÃO DO BIOMA CAATINGA NO CALENDÁRIO ESCOLAR MUNICIPAL E ESTABELECE DIRETRIZES SOBRE A PODA DE ÁRVORES EM TAPEROÁ-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Taperoá, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no calendário escolar do Município de Taperoá-PB, a Semana de Conservação do Bioma Caatinga, a ser realizada anualmente na última semana de abril, em alusão ao Dia Nacional da Caatinga, celebrado em 28 de abril.

§1º - Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação a responsabilidade pela informação do calendário escolar.

§2º Cada escola deverá organizar ações pedagógicas para promover a sensibilização dos educandos para o tema da data.

Art. 2º - Fica proibida a realização de podas drásticas ou irregulares em árvores localizadas em áreas públicas do município de Taperoá-PB, conforme o disposto no art. 49 da Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação ambiental vigente, incluindo a obrigação de compensação ambiental.

§ 1º No caso de espécies exóticas, como o Neem Indiano (*Azadirachta indica*), que prejudiquem a biodiversidade local ou a infraestrutura urbana, o Poder Público deverá realizar o manejo adequado.

§ 2º Sempre que houver remoção de árvores exóticas, deverá ser feita a reposição por espécies nativas do Bioma Caatinga, dando-se preferência às que tenham valor ecológico, cultural ou paisagístico reconhecido.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Taperoá, 20 de outubro de 2025.


George Ciro Monteiro de Farias
Prefeito Constitucional